



Certidão de Registro

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A 161 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número 264.372 em 20.05.2003, uma REFORMA ESTATUTÁRIA, cujo teor é o seguinte:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

D
Gerente

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região - ASTRA 13ª - uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica, constituída por ilimitado número de sócios, reger-se-á pelo presente estatuto, e nos casos omissos, pela legislação adequada e vigente.

Art. 2º. O prazo de sua duração será indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art 3º. A ASTRA terá sede, administração e foro, no município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 4º. A ASTRA terá por finalidade congregar os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, proporcionando assistência a seus associados, propondo-se a:

- a) representar a classe, defendendo os interesses jurídicos individuais e coletivos dos integrantes do seu quadro social, no âmbito administrativo e, através de substituição processual, em qualquer esfera judicial;
- b) amparar e prestigiar os associados;
- c) realizar atividades assistenciais e beneficentes;
- d) estimular o desenvolvimento das atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais dos associados.
- e) manter intercâmbio sócio-cultural com entidades congêneres do País ou do exterior;

§1º. A ASTRA poderá explorar ou desenvolver serviços, com a finalidade de obtenção de recursos para o custeio de suas finalidades sociais.

§2º. A ASTRA não efetuará distribuição de lucros, bonificações ou vantagens retributivas a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º. A ASTRA não se liga a nenhum credo religioso ou político, sendo-lhe expressamente vedada qualquer atividade de cunho político-partidário.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Art. 6º. O quadro social da ASTRA-13ª compõe-se de servidores ou magistrados, ativos ou inativos, integrante do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da

[Handwritten signature]

1

[Handwritten mark]



Décima Terceira Região ou de outro Tribunal, admitidos, designados ou nomeados, sob qualquer regime jurídico, sem distinção de cor, sexo, religião ou profissão que desejem ser úteis aos objetivos da associação e beneficiar-se dos direitos, regalias e vantagens outorgadas neste Estatuto.

§1º. Entende-se como beneficiário do associado o seu cônjuge, e também os filhos menores ou inválidos, as filhas solteiras, a mãe viúva e os pais incapacitados para o trabalho e todos aqueles que vivam às expensas dele, comprovadamente.

§2º. Entendem-se como dependentes os familiares até terceiro grau civil, a serem admitidos por proposição do associado, após comprovação, na forma do regulamento, e que manterão tal condição enquanto o associado pertencer à Associação.

Art. 7º. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que aderem quando de sua fundação;
- b) Efetivos, os admitidos após o trigésimo dia de sua fundação;
- c) Beneméritos, os que pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à ASTRA ou contribuído substancialmente para o aumento de seu patrimônio social, à juízo da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral;
- d) Poderão ser sócios honorários os que não sendo associados tenham prestado relevantes serviços à ASTRA ou contribuindo para o aumento do seu patrimônio, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único - Com exceção da primeira categoria, poderão ser associados da ASTRA 13ª as pessoas que, não sendo servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, desejem sê-lo na qualidade de "Amigos da ASTRA-13ª", estendendo-se-lhes todos os direitos dos demais sócios, salvo o de votar e ser votado.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 8º. A admissão dos sócios efetivos e "Amigos da ASTRA-13ª", far-se-á mediante proposta assinada pelo próprio interessado ou por um sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos, seguindo-se a sua aprovação pela Diretoria.

§1º. As propostas de admissão obedecerão a um modelo especial aprovado pela Diretoria e deverão conter as seguintes informações: nome completo do preposto, naturalidade, estado civil, nome do cônjuge ou companheiro(a), dependentes, profissão, cargo ou função, lotação, residência e data de nascimento.

§2º. Em qualquer tempo, verificado serem falsas as informações contidas na proposta do candidato, mesmo que já aprovado pela Diretoria, o associado será, sumariamente, eliminado do quadro social da entidade.

§3º. O pagamento da jóia e da mensalidade será feito mediante desconto em folha de pagamento, e, excepcionalmente a pedido do associado e aceito pela Diretoria através de débito direto em conta corrente.



**SEÇÃO III
DO DESLIGAMENTO**

Art. 9º. O desligamento do associado se efetivará a partir da data do protocolo constante do requerimento endereçado à Diretoria.

§1º. Quando da entrega do requerimento para desligamento, o associado deve juntar comprovante de quitação de qualquer débito contraído com Associação.

§2º. Todos os débitos contraídos pelo Associado, que não foram quitados, serão cobrados judicialmente, visando a não dilapidação do patrimônio da ASTRA 13ª Região.

Art. 10. Os funcionários que foram admitidos ao serviço da Justiça do Trabalho desta Região, posteriormente à data de fundação da Associação e que não fizeram suas inscrições como associados até 60 (sessenta) dias após o ingresso, ficarão obrigados ao pagamento das contribuições desde a data da posse e sujeitos a um período de carência de 6 (seis) meses para o gozo de qualquer benefício devendo, para tanto, à data de sua posse, serem comunicados pela Associação de tal disposição.

Art. 11. O candidato só adquire a condição de associado, quando aprovada pela Diretoria a sua proposta.

Parágrafo único - Os candidatos que tiverem suas propostas rejeitadas serão, cientificados pela Diretoria e arquivados seus pedidos.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS – SEUS DIREITOS E DEVERES**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 12. Assiste ao sócio o direito de :

I - Participar de reuniões, encontros promovidos pela ASTRA-13ª, votar e ser votado, apresentar sugestões à Diretoria, convidar pessoas de recomendação social para, em sua companhia, freqüentar a ASTRA -13ª.

II - Recorrer para a Diretoria ou Assembléia Geral, nos casos que lhes são facultados neste Estatuto dentro dos prazos nele estipulados.

III - Gozar das vantagens e direitos conferidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

IV - Votar e ser votado para o cargo da Diretoria, a propor novos sócios, respeitando o disposto nos artigos 8º e 11 deste Estatuto.



**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente, sua mensalidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- II - Pagar jóia estipulada e suas obrigações com os convênios que haja feito;
- III - Zelar pela conservação do patrimônio da ASTRA-13ª e pelo bom nome da Associação;
- IV - Acatar as decisões da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria, portar -se com correção e respeitar todas as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- V - Apresentar os comprovantes de quitação e documentos de identificação pessoal, quando solicitados;
- VI - Registrar seus dependentes e informar qualquer mudança de profissão, estado civil, função ou endereço.

Parágrafo único - O associado não poderá manifestar -se publicamente em nome da Associação ou de seus associados, salvo se oficialmente autorizado pela Diretoria.

**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES**

Art. 14. Podem ser aplicados aos associados, pela inobservância das disposições contidas no presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

§1º. A pena de advertência terá cabimento nos casos de simples transgressão disciplinar.

§2º. A suspensão terá lugar quando ocorrer insubordinação ou desrespeito intencional às decisões dos órgãos diretivos ou da Assembléia Geral. A pena de suspensão não será superior a 30 (trinta) dias aos que praticarem falta de maior gravidade.

§3º. A eliminação se dará ao sócio que:

- a) No ato da admissão apresente dados falsos;
- b) Promova ou contribua de qualquer modo para o descrédito da ASTRA-13ª ou de sua Diretoria;
- c) Por má-fé, proponha para associado, pessoas sem idoneidade;
- d) Recuse indenizar a ASTRA-13ª de prejuízos materiais ou pecuniários a que der causa.

Art. 15. Para aplicação das penalidades previstas no art. 14 são competentes:

- a) o Presidente, em comunicação escrita ao interessado, nos casos de advertência;
- b) a Diretoria, nos casos de suspensão e eliminação.



Parágrafo único - As decisões do Presidente e da Diretoria que tratarem da imposição de penalidade, caberá recurso para a Assembléia Geral, interpostos, sempre, em 30 (trinta) dias da ciência da pena, podendo o Presidente conceder efeito suspensivo, que perdurará até a decisão final da Assembléia Geral.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DO MATERIAL

Art. 16. O patrimônio da ASTRA será formado por:

- a) jóias, mensalidades, doações, rendas, suas aquisições e vendas;
- b) subvenções que foram consignadas em lei;
- c) móveis, imóveis, ou títulos que venha a possuir.

Art. 17. Os bens imóveis da ASTRA não poderão ser alienados ou arrendados a qualquer título, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 18. Constituir-se-ão títulos de despesas:

- a) Pagamentos de taxas e salários;
- b) Gastos com aquisição e conservação de bens e com serviços internos ou externos que se façam necessários;
- c) Gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único - Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, se permitirão despesas não previstas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. São órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral, como órgão deliberativo e soberano;
- b) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador;
- c) Diretoria, como órgão administrativo e executivo.

Art. 20. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos gratuitamente.

5



**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

D
gerado

- Art. 21. A Assembléia Geral constitui -se pela reunião dos associados, podendo ser:
- Ordinárias, as fixadas pelo Regimento Interno e em épocas pré-determinadas;
 - Extraordinárias, as que forem requeridas em qualquer época, a forma estatutária ou regulamentar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo também dissolver a Diretoria e ou Conselho Fiscal, discutindo e deliberando exclusivamente sobre os assuntos expressos nos editais de convocação.

- Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão uma vez por ano para:
- anualmente, aprovar as contas e relatórios da Diretoria, receber propostas dos associados presentes à Assembléia, relatados em ata e quando for o caso colocado em votação quando de realização de Assembléia Extraordinária;
 - de 3(três) em 3(três) anos, para eleição e posse da Diretoria

- Art. 23. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requisitados ao Presidente:
- pelo Conselho Fiscal;
 - pela Diretoria;
 - por um número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites, que informarão os assuntos a serem tratados.

§1º. As Assembléias Gerais serão realizadas no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da sua convocação.

§2º. O edital de convocação das Assembléias Gerais será afixado na sede da ASTRA na data de sua publicação no Órgão Oficial, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a contar da data marcada para sua realização.

§3º. As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, conforme edital, com metade e mais um dos associados quites; e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora após o horário da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24. As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto legal e secretariado pelo Secretário.

§1º. Na falta do Presidente, seu substituto legal ou um membro da Diretoria será designado, pela Assembléia, um dos associados presentes.

§2º. O Secretário será substituído nas Assembléias Gerais pelo seu substituto legal e na falta por associado designado por quem estiver presidindo a Assembléia.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA**

Art. 25. A Diretoria, cujo mandato é de 3 (três) anos, é constituída dos seguintes membros que poderão ser reeleitos:




6



- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

D
Gerente

Parágrafo único - Os coordenadores serão designados e dispensados livremente pelo Presidente da entidade, ou vidos os demais membros da Diretoria.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, regulamentos e as decisões das Assembléias Gerais;
- b) Organizar os serviços da Secretaria, notadamente o registro de todos os associados inscritos;
- c) Redigir a correspondência e receber a que for endereçada à Associação;
- d) Deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados no quadro social;
- e) Administrar o patrimônio social;
- f) Organizar o quadro de empregados da ASTRA, contratando-os dentro das possibilidades financeiras;
- g) Elaborar projetos de regulamento e normas administrativas;
- h) Apreciar e deliberar a respeito dos pedidos dos direitos pessoais e das categorias funcionais dos associados;
- i) Aplicar penalidades, na forma estabelecida no art. 14, letras "b" e "c";
- j) Decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre empréstimos, aquisição, venda de bens móveis ou imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham a gravar o patrimônio social.
- k) Criar os departamentos que julgar convenientes;
- l) Estipular o valor da jóia e mensalidade dos associados.

Art. 27. São as seguintes as Coordenadorias:

- a) Coordenadoria de Esportes
- b) Coordenadoria de Arte e Cultura
- c) Coordenadoria de Relações Públicas e Divulgação
- d) Coordenadoria de Material e Patrimônio

Art. 28. São atribuições das Coordenadorias:

- a) Coordenadoria de Esportes - Incentivar a prática de esportes.
- b) Coordenadoria de Arte e Cultura - Incentivar o estudo e a divulgação de assuntos relativos à cultura de um modo geral, promovendo conferências e seminários sobre temas de interesse geral.
- c) Coordenadoria de Relações Públicas e Divulgação - Relacionamento social.
- d) Coordenadoria de Material e Patrimônio - Organização dos materiais e do patrimônio.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 29. Compete ao Presidente:

- a) Convocar Assembléias, eleições e os demais órgãos para reuniões conjuntas;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

7



- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar a ASTRA em juízo ou fora dele, em defesa e em nome da entidade e dos seus associados;
- d) Assinar a correspondência oficial;
- e) Assinar os atos das sessões juntamente com o Secretário ou outro membro da Diretoria, e rubricar todos os livros de atas e escrituração utilizados pela administração;
- f) Assinar com o Tesoureiro ou outro membro da Diretoria, cheques e documentos, bem como os títulos, contratos, escrituras e documentos de despesas e compromissos;
- g) Movimentar com o Tesoureiro ou outro membro da Diretoria, contas em estabelecimentos de crédito;
- h) Assinar com o Tesoureiro ou seu substituto, os balancetes mensais e os balanços anuais, providenciando a divulgação dos mesmos;
- i) Nomear representantes da entidade nas localidades fora da sede;
- j) Criar e extinguir departamentos para o desenvolvimento das atividades do que trata o Art. 4º;
- k) Aplicar penalidades na forma da letra "a", Art. 14.

D. Pessoa

Parágrafo único – Nas hipóteses das letras "a", "b" e "c" do artigo 23, será obrigado a convocar a Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega do requerimento.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 31. Compete ao Secretário:

- a) Ter ao seu cargo o arquivo e demais registros e atender ao expediente da Secretaria;
- b) Registrar e elaborar os atos das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DA TESOOURARIA

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria;

8



- b) Assinar com o Presidente ou seu substituto, cheques e documentos de despesas e compromissos que onerem a Associação;
- c) Promover arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação;
- d) Promover concorrências ou tomadas de preços para aquisição de materiais de expediente, móveis, utensílios necessários ao serviço da entidade;
- e) Submeter mensalmente à Diretoria o balancete do movimento da Tesouraria;
- f) Apresentar, anualmente, um relatório completo do movimento econômico - financeiro da ASTRA.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal integra a Diretoria e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, a cada 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar ou rejeitar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, sob pena de serem consideradas aprovadas, as contas da Diretoria, bem como o balanço anual;
- b) Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
- c) Examinar a contabilização da ASTRA-13ª e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício findo, dentro do prazo de 8 (oito) dias;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames;
- e) Dar parecer, quando solicitado, sobre operações financeiras e outras ações que a ASTRA 13ª pretenda realizar.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença no mínimo de 2 (dois) dos seus membros.

TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições serão realizadas na última quinzena de Fevereiro, e a posse dos eleitos se dará 20 (vinte) dias após as eleições.

Art. 36. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) membros, associados em pleno gozo de seus direitos e designados pela Diretoria, sessenta dias antes da realização do pleito.

Art. 37. Os procedimentos das eleições serão disciplinados de acordo com o disposto no ANEXO I deste estatuto, que trata do regulamento eletivo.



Art. 38. É permitida a reeleição.

Art. 39. Só poderá candidatar-se a cargo eletivo na ASTRA o associado que:

- a) esteja em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, assegurada pelo Estatuto;
- b) não seja credor ou devedor da Associação fora dos limites regulamentares;
- c) não tenha contrato com a Associação objetivando o lucro;
- d) não seja credor da Associação por serviços prestados mediante salários;
- e) não pertença à Comissão Eleitoral;
- f) tenha, no mínimo, 6 (seis) meses de associado e 2 (dois) anos de serviço prestados à Justiça do Trabalho da 13ª Região.
- g) ter as contas da gestão aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Gesuma

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os sócios não responderão individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 41. O associado que for exonerado ou demitido do Quadro do Tribunal, perderá todos os direitos e benefícios inerentes à qualidade de sócio.

Art. 42. O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado por Assembléia Geral, em caráter extraordinário, proposta pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 2/3 (dois terços) dos associados quites e em pleno uso e gozo de seus direitos sociais. A alteração ou modificação do presente estatuto se dará estando presentes 1/3 (um terço) dos associados e aprovado por maioria simples, observando -se o disposto no art. 22.

Parágrafo único - As reformas introduzidas no presente Estatuto, serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos, bem como afixadas no quadro de aviso da entidade, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 43. A ASTRA só poderá ser dissolvida através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e composta pelo menos da presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução a mesma Assembléia deliberará sobre o destino do patrimônio social que deverá reverter, em qualquer caso, em favor de uma entidade beneficente.

Art. 44. O mandato da atual Diretoria permanece com duração de dois anos, alterando - se o mandato para a próxima eleição.

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

10

Cer



Art. 46. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembléia Geral Extraordinária.

Marquês Nicolau Goes
ADVOGADO
OAB/PB - 9555

Certifico, ainda, que o presente documento foi devidamente averbado as margens do Estatuto Social registrado sob número 47.677 no Livro A 25 em 20.01.1986. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 11 páginas, em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez em João Pessoa (PB).//////////

OFICIAL DO REGISTRO
Vinícius Toscano de Brito
Substituto